

Manaus, 29 de abril de 2024.

Ofício circular nº 24/2024 – CPL/CIGÁS.

(Referente ao Edital Licitação Cigás Presencial nº 01/2024 – CPL/CIGÁS).

Senhores Licitantes,

Em resposta ao Pedido de Esclarecimento recebido por esta Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, referente a **Licitação Cigás Presencial nº 01/2024– CPL/CIGÁS - CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE PRODUTO, A PARTIR DE ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E SUPERVISÃO DE COMPRA E VEICULAÇÃO DE MÍDIA COM O INTUITO DE PROMOVER A VENDA DE BENS OU SERVIÇOS, DE DIFUNDIR IDEIAS E INICIATIVAS QUE MELHOREM A IMAGEM DA CIGÁS, BEM COMO INFORMAR AO PÚBLICO EM GERAL POR FORMAS INOVADORAS DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA E EM CONSONÂNCIA COM AS MÍDIAS DIGITAIS E AS NOVAS TECNOLOGIAS, PARA ATENDER DEMANDAS DA COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS (CIGÁS)**, embasados pelo Despacho n. 21/2024 – GECIN/CIGÁS, informamos que:

Dos Questionamentos com suas devidas respostas:

Pedido de Esclarecimento 1:

Sobre a CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

(...)

Diante do exposto acima, perguntamos:

- a) Devemos considerar qual dos dois itens para a apresentação da equipe técnica?*
- b) OU, devemos somar a equipe dos dois itens: Por exemplo: 1 atendimento no item 6.6.1.2 e MAIS 2 atendimentos no item 6.6.1.3, totalizando então 3 profissionais de atendimento?*
- c) OU, a relação de profissional deve ser seguida pelo item 6.6.1.2 MAS a quantificação de alguns profissionais deve ser o estabelecido no item 6.6.1.3?*

Resposta: No que se refere especificamente aos itens 6.6.1.2 e 6.6.1.3, as informações devem ser repassadas de acordo com o disposto em cada um dos itens indicados, devendo, portanto, ser considerado o quanto disposto na letra “c” do questionamento acima.

Pedido de Esclarecimento 2:

Sobre a CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

(...)

Diante do exposto, gostaríamos de saber se poderíamos desconsiderar o item 6.6.1.4 do projeto básico.

Resposta: Não. Os dados pessoais indicados na referida cláusula são necessários para a comprovação de Capacidade de Atendimento do objeto licitado, devendo a empresa comprovar ter em seu corpo técnico vínculo com os referidos profissionais, o que deve ser feito mediante os documentos do item 6.6.1.4. Acerca da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, sabe-se que a Administração Pública necessita realizar licitação para a contratação de serviços, atendendo às disposições da Lei n. 13.303/2016, através de documentos que contém identificação dos responsáveis da empresa, prepostos, colaboradores e parceiros, cumprindo, portanto, o requisito do art. 7º, II da LGPD (obrigação legal). Nesse sentido, importa destacar que a participação ao certame consiste no consentimento dos participantes de que os dados pessoais poderão ser tratados para tal finalidade (art. 7º, I da LGPD), assim como os parceiros e colaboradores da licitante deverão ter conhecimento que trabalham para empresa que poderá firmar negócios com a Administração Pública, como escopo de contrato de trabalho ou de negócio, atendendo, assim o art. 7º V da LGPD que prevê a possibilidade de tratamento de dados pessoais para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados ao contrato, como é o caso da presente licitação.

Pedido de Esclarecimento 3:

Ainda sobre a CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

(...)

Diante do exposto, gostaríamos de saber como a comissão vai proceder quanto a este 1 ponto. Como será julgado algo que não foi pedido?

Resposta: Para este caso, o item será anulado e será concedida a pontuação integral, neste caso, 1 ponto para todos os participantes do certame.

Informamos que essas respostas estarão disponíveis no endereço eletrônico da CIGÁS e se tornarão parte integrante do Edital e seus anexos.

Por fim, como o presente expediente não acrescenta novas informações e exigências ao Edital e nem afeta a formulação da proposta de preços, a data designada para abertura do certame permanecerá inalterada.

Atenciosamente,

DANIEL SILVA DOS SANTOS

Pregoeiro da Companhia de Gás do Amazonas – CPL/CIGÁS

Visto:

ODÍLIO MENDONÇA DA SILVA

Coordenador do Comitê Permanente de Licitação – CPL/CIGÁS